LEI Nº 487/GP/94

DE, 26 DE JULHO DE 1994

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO ONEROSA, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, A ÁREA DESTINADA AO NÚCLEO DE ADENSAMENTO URBANO DE ROOSEVELT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu Sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Município por meio do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação onerosa, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a área de terras com 749,8437 (setecentos e quarenta e nove hectares, oitenta e quatro ares e trinta e sete centiares) situada no Núcleo Urbano de Roosevelt, com os limites e confrontações mencionadas no memorial descritivo em anexo, fornecido pelo órgão em questão e que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A área descrita no caput deste artigo, destinar-se-á à regularização do adensamento urbano da cidade sede do Núcleo Urbano de Roosevelt.

Art. 2º - O Município, por meio da Prefeitura deverá observar fielmente, quanto à utilização da área de que trata esta lei, as exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, bem como as dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 80.511 de 07 de Outubro de 1977 e do disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei Federal nº 6.431 de 11 de Julho de 1977.

Art. 3º - O Município deverá adotar medidas que objetivam à realização de, pelo menos, dois dos cinco me - lhoramentos abaixo enumerados, na área de que trata esta lei.

I - Meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - Abastecimento de água;

III - Sistema de esgoto sanitário;

IV - Rede de iluminação, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - Escola primária ou posto de saúde.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão do Melgaço,
Pimenta Bueno, 26 de Julho de 1994.

CLAUDIO REINOLDO WINK
Prefeito Municipal